



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº. 193, DE 02 DE MAIO DE 2007.**

**TORNA OBRIGATÓRIO ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE ERECHIM, A INSTALAR CIRCUITO INTERNO DE CÂMERAS QUE RESTRINGEM A ENTRADA E SAÍDA DOS USUÁRIOS DAS AGÊNCIAS E CAIXAS ELETRÔNICOS.**

**ERNANI MÁRIO COELHO MELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte:

### *LEI*

Art. 1º - Fica obrigatória, nas Agências de Serviços Bancários e Caixas Eletrônicos de Erechim, a instalação de Circuito Interno de Câmeras que registrem a entrada e saída dos usuários destes locais.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE MAIO DE 2007.

  
**Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Erechim**

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Data Supra.**

  
**Vereador SILVÉRIO FORTUNATO**  
**Primeiro Secretário**